



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO XXXX/2014**

Estabelece os critérios para promoção à classe titular dos docentes do Instituto Federal de Sergipe (IFS), na Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT).

**CAPÍTULO I  
DO ACESSO À CLASSE TITULAR DA CARREIRA DE MAGISTÉRIO DO EBTT**

Art. 1º O acesso à classe de Titular da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT), dar-se-á conforme prescrito no inciso IV do § 3º do Art. 14 da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, e sua posterior regulamentação através da Portaria MEC nº 982, de 03 de outubro de 2013, que estabelecem como critérios e requisitos mínimos:

I. possuir título de doutor, observado o § 6º do Art. 14 da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012;

II. ser aprovado em processo de avaliação de desempenho; e

III. lograr aprovação de memorial que deverá considerar as atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão acadêmica e produção profissional relevante, ou de defesa de tese acadêmica inédita.

§ 1º A promoção ocorrerá observada o interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses no último nível da classe D-IV.

§ 2º Para a avaliação que trata o inciso II, serão observadas as regras aplicáveis às promoções de classe desde sua última progressão.

§ 3º O memorial citado no inciso III considerará todas as atividades do docente, independente de interstício.

§ 4º Aos docentes ocupantes do último nível da Classe D-IV da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, na data de 1º de março de 2013, será aplicado o interstício do 18 (dezoito) meses, para a progressão à Classe Titular, observados os critérios de desenvolvimento na Carreira estabelecidos na Lei nº 12.772/2012.

## **CAPÍTULO II** **DO ACESSO À CLASSE TITULAR POR ANÁLISE DE MEMORIAL**

Art. 2º Para solicitação de promoção à Classe de Titular, o professor poderá constituir Memorial Descritivo, devendo demonstrar dedicação obrigatoriamente ao ensino, à pesquisa e/ou à extensão, de acordo com as seguintes disposições:

I. O Memorial Descritivo deverá ser estruturado a partir dos seguintes documentos:

- a) Ficha Funcional do professor emitida pela Pró-reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP).
- b) Documentos que comprovem o desempenho do professor nas atividades de ensino, gestão, pesquisa e/ou extensão, conforme identificados nesta Resolução.

II. O professor deverá encaminhar o Memorial Descritivo, pleiteando sua promoção à Classe de Titular da Carreira de Magistério do EBTT, via protocolo, em seu Câmpus, para a CPPD que, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, manifestar-se-á por meio de parecer.

III. O Reitor, com o parecer favorável da CPPD constituirá a Comissão Especial de Avaliação, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

IV. Uma vez aprovado o Memorial Descritivo pela Comissão Especial de Avaliação, o Reitor manifestar-se-á sobre o pedido de promoção do professor.

Parágrafo único. Os documentos comprobatórios devem ser providos pelo requerente e são de sua inteira responsabilidade.

§ 1º O memorial, na sua apresentação, deverá obedecer à ordem dos indicadores, a saber: 1. Atividades de ensino e orientação; 2. Atividades de PD&I; 3. Atividades de extensão; 4. Participação em Bancas de Avaliação; 5. Participação em Revistas Científicas; 6. Participação como membro de Comissões, Colegiados e Comitês; 7. Participação como membro de Comissão de Elaboração de Projeto Pedagógico de novos cursos; 8. Participação na Organização de Eventos; 9. Exercício de Cargos de Direção e de Coordenação; 10. Aperfeiçoamento; e 11. Representação.

§ 2º Nenhuma atividade poderá ser computada em mais de um indicador.

### **Seção I** **Da Constituição da Comissão Especial para Avaliação de Memorial**

Art. 3º O processo de avaliação para Classe de Titular da Carreira de Magistério do EBTT, será realizado por Comissão Especial de Avaliação composta por 4 (quatro) membros, sendo no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de profissionais externos ao IFS.

§ 1º O Reitor do IFS tomará as providências necessárias à constituição de Comissão Especial para avaliar o Memorial Descritivo.

§ 2º Todo membro da Comissão Especial deve ser professor doutor (titular ou ocupante do nível 04 da classe D-IV da Carreira de Magistério do EBTT), da mesma área de conhecimento ou excepcionalmente, na falta deste, de áreas afins.

§ 3º Dar-se-á preferência por membros externos oriundos de Institutos Federais localizados na mesma região do IFS.

Art. 4º Caberá à CPPD prestar assessoramento à Comissão Especial, no que se refere à análise e emissão de parecer técnico sobre Memorial Descritivo, para fins de promoção funcional de professor à Classe de Titular.

## **Seção II** **Das Atividades de Ensino e Orientação**

Art. 5º As atividades de ensino e orientação que poderão integrar o Memorial Descritivo estão compreendidas nesta norma legal, a partir dos seguintes indicadores:

I. Exercício de Magistério na Carreira de Magistério do EBTT:

- a) Para esse indicador, será atribuída uma pontuação de 0,25 pontos por mês de atuação na Carreira de Magistério do EBTT e suas carreiras antecessoras, não podendo o professor acumular mais do que 75,00 pontos neste indicador.
- b) Caberá à PROGEP do IFS, a pedido do professor, emitir Parecer Técnico comunicando sobre o seu tempo na carreira de magistério.
- c) O tempo de atuação como professor substituto e/ou horista na carreira de Magistério do EBTT e suas carreiras antecessoras serão contados desde que acompanhado de documento comprobatório.

II. Orientação de TCC (de curso técnico, graduação, especialização, mestrado ou doutorado):

- a) Para o indicador orientação de TCC de curso técnico, será atribuída uma pontuação de 0,50 pontos por orientação concluída, não podendo o professor acumular mais do que 15,00 pontos nesse indicador;
- b) Para o indicador orientação de TCC de curso de graduação, será atribuída uma pontuação de 1,00 ponto por orientação concluída, não podendo o professor acumular mais do que 20,00 pontos neste indicador;
- c) Para o indicador orientação de TCC ou monografia de curso de especialização, será atribuída uma pontuação de 1,25 pontos por orientação concluída, não podendo o professor acumular mais do que 25,00 pontos nesse indicador;
- d) Para o indicador orientação de dissertação de mestrado, será atribuída uma pontuação de 1,50 pontos por orientação concluída, não podendo o professor acumular mais do que 30,00 pontos nesse indicador;
- e) Para o indicador orientação de tese de doutorado, será atribuída uma pontuação de 2,00 pontos por orientação concluída, não podendo o professor acumular mais do que 40,00 pontos nesse indicador;
- f) Para todos esses indicadores, serão considerados documentos comprobatórios as atas de defesa do curso em questão e/ou documento oficial de montagem da banca de defesa. Na impossibilidade de acesso a esses documentos caberá ao Coordenador de Curso, a Diretoria de Ensino, ou órgão equivalente em que o professor realizou a orientação de TCC, dissertação ou tese, e a seu pedido, emitir “Parecer Técnico” comunicando sobre a orientação realizada.

III. Orientação de bolsista (de monitoria de unidade curricular, de pesquisa ou de extensão):

- a) Para o indicador orientação de bolsista de monitoria de unidade curricular, será atribuída uma pontuação de 0,10 pontos por orientação concluída, não podendo o professor acumular mais do que 2,00 pontos nesse indicador;
- b) Para o indicador orientação de bolsista de pesquisa, será atribuída uma pontuação de 1,00 ponto por orientação concluída, não podendo o professor acumular mais do que 20,00 pontos nesse indicador;
- c) Para o indicador orientação de bolsista de extensão, será atribuída uma pontuação de 1,00 pontos por orientação concluída, não podendo o professor acumular mais do que 20,00 pontos nesse indicador;
- d) Para o indicador “a”, caberá ao Chefe do Departamento Acadêmico e/ou coordenador de curso em que o professor realizou a orientação, e a seu pedido, emitir Declaração comunicando sobre a monitoria orientada; e

e) Para os indicadores “b” e “c”, caberá ao Coordenador de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão do Câmpus do IFS ou a Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão, ou órgão equivalente, emitir Declaração ou Certificado comunicando sobre a orientação concluída.

IV. Orientação ou supervisão de estágio curricular, obrigatório ou não, respeitado o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008.

a) Para o indicador orientação ou supervisão de estágios curriculares, obrigatórios ou não, será atribuída uma pontuação de 0,20 pontos por orientação/supervisão concluída, não podendo o professor acumular mais do que 4,00 pontos nesse indicador.

b) Para esse indicador, caberá ao Núcleo de Estágio ou Coordenador de Curso em que o professor realizou a orientação ou supervisão de estágio curricular, a seu pedido, emitir declaração sobre a orientação/supervisão de estágio realizada.

Parágrafo único. Nos casos de coorientação, as atividades previstas nas alíneas do inciso II, serão pontuadas com 50% dos valores descritos para orientação, respeitando os limites máximos para este grupo de indicadores, conforme disposto na tabela do Anexo III.

### **Seção III** **Das Atividades de Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (PD&I)**

Art. 6º As atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação (PD&I) que poderão integrar o Memorial Descritivo estão compreendidas nesta norma legal, a partir dos seguintes indicadores:

I. Publicações de livros:

a) Para o indicador autor de livro com ISBN, será atribuída uma pontuação de 10,0 pontos por livro publicado;

b) Para o indicador autor de capítulo(s) de livro com ISBN, define-se uma pontuação de 5,00 pontos por livro publicado;

c) Para o indicador tradutor de livro com ISBN, será atribuída uma pontuação de 6,00 pontos por livro traduzido;

d) Para o indicador revisor de livro com ISBN, será atribuída uma pontuação de 6,00 pontos por livro revisado;

II. Publicações de artigos técnicos:

a) Para o indicador publicação de artigo em revista indexada, será atribuída uma pontuação de 3,00 pontos por autoria de artigo publicado;

b) Para o indicador publicação de artigo em revista indexada, será atribuída uma pontuação de 1,5 pontos por coautoria de artigo publicado;

c) Para o indicador publicação de artigo em revista não indexada, será atribuída uma pontuação de 1,50 pontos por autoria de artigo publicado;

d) Para o indicador publicação de artigo em revista não indexada, será atribuída uma pontuação de 1,00 ponto por co-autoria de artigo publicado;

e) Para o indicador publicação de relatório de pesquisa, será atribuída uma pontuação de 0,25 pontos por autoria ou co-autoria de relatório aprovado.

III. Apresentação e/ou publicação de trabalho de pesquisa em eventos:

a) Para o indicador apresentação e/ou publicação de trabalho de pesquisa, será atribuída uma pontuação de 2,00 pontos por autoria de trabalho apresentado e/ou publicado em evento de abrangência internacional;

b) Para o indicador apresentação e/ou publicação de trabalho de pesquisa, será atribuída uma pontuação de 1,00 ponto por coautoria de trabalho apresentado e/ou publicado em evento de abrangência internacional;

c) Para o indicador apresentação e/ou publicação de trabalho de pesquisa, será atribuída uma pontuação de 1,00 ponto por autoria de trabalho apresentado e/ou publicado em evento de abrangência nacional.

d) Para o indicador apresentação e/ou publicação de trabalho de pesquisa, será atribuída uma pontuação de 0,5 pontos por coautoria de trabalho apresentado e/ou publicado em evento de abrangência nacional;

**IV. Propriedade intelectual:**

a) Para o indicador registro oficial de patente nacional ou internacional, será atribuída uma pontuação de 20,00 pontos por patente;

b) Para o indicador registro oficial de software nacional ou internacional, será atribuída uma pontuação de 5,00 pontos por software registrado;

c) Para o indicador desenvolvimento de produtos, protótipos, softwares ou processos não patenteados, não registrados e similares, será atribuída uma pontuação de 0,50 pontos por desenvolvimento comprovado;

**V. Trabalhos técnicos, consultorias e transferência de tecnologia:**

a) Para o indicador trabalho técnico ou consultoria, será atribuída uma pontuação de 0,25 pontos por atividade concluída;

b) Para o indicador transferência de tecnologia ou licenciamento, será atribuída uma pontuação de 1,50 pontos por contrato de transferência e licenciamento realizado.

**VI. Liderança e participação em grupo de pesquisa:**

a) Para esse indicador, será atribuída uma pontuação de 0,09 pontos por mês de atuação como líder de grupo de pesquisa.

b) Para esse indicador, será atribuída uma pontuação de 0,04 pontos por mês de atuação como membro de grupo de pesquisa.

**VII. Participação em projetos de Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (PD&I):**

a) Para o indicador coordenação de projeto de PD&I em parceria com outros institutos, universidades, centros de pesquisa ou órgão oficiais de fomento, será atribuída uma pontuação de 1,50 pontos por projeto aprovado em edital;

b) Para o indicador coordenação de projeto de PD&I interno ao IFS, será atribuída uma pontuação de 1,00 ponto por projeto aprovado em edital interno ou reconhecido pelo IFS;

c) Para o indicador participação como membro de projeto de PD&I reconhecido pelo IFS, será atribuída uma pontuação de 0,75 pontos por projeto aprovado em edital interno ou reconhecido pela instituição;

d) Para o indicador captação de recursos na forma de projeto de PD&I com instituições parceiras reconhecidas pelo IFS, será atribuída uma pontuação de 0,50 pontos por captação;

**VIII. Coordenação de núcleo de inovação tecnológica (NIT) nos câmpus:**

a) Para esse indicador, será atribuída uma pontuação de 0,05 pontos por mês de coordenação.

**Art. 7º** Para todos os indicadores das atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação (PD&I), caberá ao Coordenador de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão do Câmpus ou a Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão do IFS, ou órgão equivalente ou superior, emitir Declaração ou Certificado.

**Seção IV**  
**Das Atividades de Extensão**

**Art. 8º** As atividades de extensão que poderão integrar o Memorial Descritivo estão compreendidas nesta norma legal, a partir dos seguintes indicadores:

**I. Coordenação de atividades de extensão:**

- a) Para o indicador coordenação de projeto de extensão contemplada em edital externo de extensão, será atribuída uma pontuação de 2,00 pontos por edital;
- b) Para o indicador coordenação de programa de extensão contemplada em edital externo de extensão, será atribuída uma pontuação de 4,00 pontos por edital;
- c) Para o indicador coordenação de projeto de extensão contemplada em edital interno ou chancelado pelo IFS, será atribuída uma pontuação de 0,50 pontos por edital;
- d) Para o indicador coordenação de programa de extensão contemplada em edital interno ou chancelado pelo IFS, será atribuída uma pontuação de 2,00 pontos por edital;
- f) Para o indicador coordenação de curso de extensão, será atribuída uma pontuação de 0,10 pontos por mês de coordenação;
- g) Para o indicador coordenação de ação de extensão, será atribuída uma pontuação de 0,10 pontos por ação de extensão;

h) Para o indicador Relatório de Extensão, será atribuída uma pontuação de 0,25 por relatório;

**II. Participação em atividades de extensão:**

- a) Para o indicador ministrante de unidade curricular ou disciplina de curso de extensão, será atribuída uma pontuação de 0,50 pontos por unidade curricular ou disciplina ministrada;
- b) Para o indicador participação como membro, exceto coordenador, de projeto de extensão, será atribuída uma pontuação de 0,50 pontos por projeto.
- c) Para o indicador participação como membro, exceto coordenador, de programa de extensão, será atribuída uma pontuação de 1,00 pontos por projeto.

**III. Trabalhos técnicos e consultorias:**

- a) Para o indicador trabalho técnico ou consultoria, será atribuída uma pontuação de 0,25 pontos por atividade concluída.

Art. 9º Para todos esses indicadores, caberá ao Coordenador de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão do Câmpus ou a Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão do IFS, ou órgão equivalente ou superior, emitir Declaração ou Certificado.

## **Seção V**

### **Da Participação em Bancas de Avaliação**

Art. 10 As atividades relativas à participação em bancas de avaliação que poderão integrar o Memorial Descritivo estão compreendidas nesta norma legal, a partir dos seguintes indicadores:

**I. Concurso Público no âmbito da Carreira de Magistério do EBTT:**

- a) Para o indicador participação como membro efetivo de banca de concurso público, será atribuída uma pontuação de 4,00 pontos por concurso público;
- b) Para o indicador participação como membro efetivo de banca de processo seletivo para professor substituto/temporário, será atribuída uma pontuação de 2,00 pontos por processo seletivo;
- c) Para o indicador participação como membro efetivo de banca de processo seletivo para remoção/redistribuição no âmbito do IFS, será atribuída uma pontuação de 0,50 pontos por processo seletivo;
- d) Para o indicador participação na elaboração de prova escrita de concurso público, será atribuída uma pontuação de 2,00 pontos por concurso público;
- e) Para o indicador participação na correção de prova escrita não objetiva de concurso público, será atribuída uma pontuação de 2,00 pontos por concurso público;
- f) Para o indicador participação como membro efetivo de banca de defesa de tese inédita para acesso à classe de Professor Titular, será atribuída uma pontuação de 2,00 pontos por banca realizada;

g) Para o indicador participação como membro efetivo de banca de avaliação de Memorial Descritivo para acesso à classe de Professor Titular, será atribuída uma pontuação de 0,50 pontos por banca realizada;

h) Para o indicador participação como membro efetivo de banca de avaliação de Memorial Descritivo para Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC), será atribuída uma pontuação de 0,50 pontos por banca realizada.

**II. Bancas de avaliação de trabalhos acadêmicos:**

a) Para o indicador participação como membro efetivo de banca de defesa de trabalho de conclusão de curso de graduação, será atribuída uma pontuação de 0,50 pontos por banca realizada, não podendo o professor acumular mais do que 10,00 pontos nesse indicador;

b) Para o indicador participação como membro efetivo de banca de defesa de trabalho de conclusão de curso ou monografia de curso de especialização, será atribuída uma pontuação de 0,75 pontos por banca realizada, não podendo o professor acumular mais do que 10,00 pontos nesse indicador;

c) Para o indicador participação como membro efetivo de banca de defesa de dissertação de curso de mestrado, será atribuída uma pontuação de 1,00 ponto por banca realizada, não podendo o professor acumular mais do que 10,00 pontos nesse indicador;

d) Para o indicador participação como membro efetivo de banca de defesa de qualificação de curso de mestrado, será atribuída uma pontuação de 1,00 ponto por banca realizada, não podendo o professor acumular mais do que 10,00 pontos nesse indicador;

e) Para o indicador participação como membro efetivo de banca de defesa de tese de curso de doutorado, será atribuída uma pontuação de 2,00 pontos por banca realizada;

f) Para o indicador participação como membro efetivo de banca de defesa de qualificação de curso de doutorado, será atribuída uma pontuação de 2,00 pontos por banca realizada.

**III. Participação em comissões de avaliação institucionais ou de curso no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES:**

a) Para o indicador participação como membro de comissão de avaliação institucional ou de curso no âmbito do SINAES será atribuída uma pontuação de 2,00 pontos por avaliação realizada.

**Art. 11** Para todos esses indicadores serão considerados documentos comprobatórios as atas de defesa em questão e/ou documento oficial de montagem da banca. Na impossibilidade de acesso a esses documentos caberá ao Coordenador de Curso, a Diretoria de Ensino, ou órgão equivalente em que o professor realizou a atividade acadêmica, e a seu pedido, emitir “Parecer Técnico” comunicando sobre a orientação realizada.

**Parágrafo único.** Para o indicador apresentado no Inciso III do Art. 10, a comprovação se dará através de ofício de convite para a avaliação emitido pelo MEC/SETEC ou da impressão da primeira página do relatório de avaliação extraído do sistema e-MEC.

## **Seção VI**

### **Da Participação em Revistas Científicas**

**Art. 12** As atividades relativas à participação em revistas científicas, internas ou externas ao IFS, que poderão integrar o Memorial Descritivo estão compreendidas nesta norma legal, a partir dos seguintes indicadores:

**I. Participação em revista indexada:**

a) Para o indicador participação como editor de revista científica indexada, será atribuída uma pontuação de 0,20 pontos por mês no cargo de editor;

- b) Para o indicador participação de conselho ou comitê técnico-científico de revista científica indexada, será atribuída uma pontuação de 0,10 pontos por mês na composição de conselho ou comitê técnico-científico;
- c) Para o indicador participação como revisor técnico-científico de revista científica indexada, será atribuída uma pontuação de 1,00 pontos por artigo revisado;
- d) Para o indicador participação como revisor gramatical e ortográfico de revista científica indexada, será atribuída uma pontuação de 0,20 pontos por artigo revisado.

II. Participação em revista não indexada:

- a) Para o indicador participação como editor de revista científica não indexada, será atribuída uma pontuação de 0,10 pontos por mês no cargo de editor;
- b) Para o indicador participação de conselho ou comitê técnico-científico de revista científica não indexada, será atribuída uma pontuação de 0,05 pontos por mês na composição de conselho ou comitê técnico-científico;
- c) Para o indicador participação como revisor técnico-científico de revista científica não indexada, será atribuída uma pontuação de 0,50 pontos por artigo revisado;
- d) Para o indicador participação como revisor gramatical e ortográfico de revista científica não indexada, será atribuída uma pontuação de 0,20 pontos por artigo revisado.

Art. 13 Para todos esses indicadores, caberá ao Coordenador de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão do Câmpus ou a Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão do IFS, ou órgão equivalente ou superior, emitir Declaração ou Certificado. Para revistas externas ao IFS, a Declaração ou Certificado deverá ser solicitado pelo professor à revista.

## **Seção VII**

### **Da Participação como Membro de Comissões, Colegiados e Comitês**

Art. 14 As atividades relativas à participação como membro de comissão, colegiado e comitê, permanente ou transitória, que poderão integrar o Memorial Descritivo estão compreendidas nesta norma legal, a partir dos seguintes indicadores:

I. Membro de comissão, colegiado ou comitê permanente:

- a) Para o indicador participação em comissão, colegiado ou comitê permanente, será atribuída uma pontuação de 0,10 pontos por mês de participação;
- b) Para o indicador participação em Núcleo Docente Estruturante (NDE) de cursos de graduação, será atribuída uma pontuação de 0,10 pontos por mês de participação.

II. Membro de comissão transitória:

- a) Para o indicador participação em comissão, colegiado ou comitê transitório, será atribuída uma pontuação de 0,10 pontos por comissão concluída;
- b) Para o indicador participação, como membro, em Processo Administrativo Disciplinar (PAD), Sindicância ou Processo Ético será atribuída uma pontuação de 1,00 ponto por processo concluído.

Art. 15 Para todos esses indicadores, deverão ser apresentadas as Portarias, ou documentos legais equivalentes, que comprove a participação do docente.

## **Seção VIII**

### **Da Participação como Membro de Comissão de Elaboração de Projeto Pedagógico de novos Cursos (PPC)**

**Art. 16** As atividades relativas à participação como membro de comissão de elaboração de projeto pedagógico de novos cursos (PPC) no âmbito da Carreira de Magistério do Ensino, Básico, Técnico e Tecnológico, que poderão integrar o Memorial Descritivo estão compreendidas nesta norma legal, a partir dos seguintes indicadores:

**I. Cursos de Pós-Graduação:**

- a) Para o indicador participação na elaboração de PPC de novos cursos de especialização, mestrado ou doutorado, será atribuída uma pontuação de 3,00 pontos por participação em projeto aprovado.

**II. Cursos de Graduação:**

- a) Para o indicador participação na elaboração de PPC de novos cursos de graduação, será atribuída uma pontuação de 2,50 pontos por participação em projeto aprovado.

**III. Cursos Técnicos:**

- a) Para o indicador participação na elaboração de PPC de novos cursos técnicos, será atribuída uma pontuação de 2,00 pontos por participação em projeto aprovado;

**IV. Cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC):**

- a) Para o indicador participação na elaboração de PPC de novos cursos FIC, será atribuída uma pontuação de 1,00 pontos por participação em projeto aprovado;

**Art. 17** Para todos esses indicadores, deverão ser apresentadas as Portarias, ou documentos legais equivalentes, que comprove a participação do docente.

## **Seção IX**

### **Participação na organização de congressos, workshops, seminários, mostras, premiações, palestras e conferências ministradas**

**Art. 18** As atividades relativas à organização de congressos, simpósios, workshops, seminários, mostras, palestras e outros eventos similares, que poderão integrar o Memorial Descritivo estão compreendidas nesta norma legal, a partir dos seguintes indicadores:

**I. Organização de congressos, simpósios, workshops, seminários e mostras:**

- a) Para o indicador de participação na organização de congressos e simpósios, será atribuída uma pontuação de 1,00 ponto por evento;
- b) Para o indicador de participação na organização de workshops, seminários e mostras, será atribuída uma pontuação de 0,50 pontos por evento.

**II. Organização de conferências, palestras, concursos e competições:**

- a) Para o indicador de participação na organização de conferências e palestras, será atribuída uma pontuação de 0,10 pontos por evento;
- b) Para o indicador de orientação ou preparação de discente para a participação em concursos ou competições, será atribuída uma pontuação de 0,10 pontos por evento.

**III. Distinções, Palestras e conferências ministradas**

- a) Recebimento de comendas, homenagens e premiações advindas do exercício de atividades profissional ou acadêmicas, será atribuído 2,0 pontos por premiação ou comenda.
- b) Apresentação, a convite, de palestras, conferências ou cursos em eventos acadêmicos, será atribuída 0,4 pontos por evento;

**Art. 19** Para todos esses indicadores deverão ser apresentadas Declarações, Certificados, Portarias ou documento legal comprobatório.

## **Seção X** **Do Exercício de Cargos de Direção e de Coordenação**

Art. 20 As atividades relativas ao exercício de cargos de direção, funções gratificadas, funções de coordenação e outros cargos similares, que poderão integrar o Memorial Descritivo estão compreendidas nesta norma legal, a partir dos seguintes indicadores:

**I. Cargos de Direção:**

- a) Para o indicador cargo de reitor, será atribuída uma pontuação de 0,75 pontos por mês de atuação no cargo;
- b) Para o indicador cargo de diretor de Câmpus, pró-reitor e demais cargos com atribuição de CD-2, será atribuída uma pontuação de 0,55 pontos por mês de atuação no cargo;
- c) Para o indicador de cargo de diretor de ensino, diretor de pesquisa e extensão, e demais cargos com atribuição de CD-3, chefe de departamento e demais cargos com atribuição de CD-4, será atribuída uma pontuação de 0,45 pontos por mês de atuação no cargo;

**II. Funções gratificadas e Cargos de coordenação:**

- a) Para o indicador cargo de coordenador de curso, assessor de direção, e demais cargos com atribuição de FG-1, será atribuída uma pontuação de 0,25 pontos por mês de atuação no cargo;
- b) Para o indicador cargo de chefe/responsável por laboratório, assessor de área, e demais FG's, será atribuída uma pontuação de 0,15 pontos por mês de atuação no cargo.

Art. 21 Para todos esses indicadores, deverão ser apresentadas as Portarias, ou documentos legais equivalente, que comprove a participação do docente.

## **Seção XI** **Do Aperfeiçoamento**

Art. 22 As atividades relativas à capacitação do professor, que poderão integrar o Memorial Descritivo estão compreendidas nesta norma legal, a partir dos seguintes indicadores:

**I. Cursos de Qualificação:**

- a) Para o indicador de curso adicional de graduação será atribuída uma pontuação de 5,00 pontos por curso finalizado;
- b) Para o indicador curso de aperfeiçoamento (carga horária mínima de 180 horas), será atribuída uma pontuação de 1,00 ponto por curso finalizado;
- c) Para o indicador curso de especialização (carga horária mínima de 360 horas), será atribuída uma pontuação de 2,00 pontos por curso finalizado;
- d) Para o indicador curso de mestrado reconhecido pelo MEC, será atribuída uma pontuação de 3,00 pontos por curso finalizado;
- e) Para o indicador curso adicional de doutorado reconhecido pelo MEC, será atribuída uma pontuação de 5,00 pontos por curso finalizado;

**II. Atividades de Aperfeiçoamento:**

- a) Para o indicador pós-doutorado, será atribuída uma pontuação de 5,00 pontos por pós-doutorado finalizado;
- b) Para o indicador curso de curta duração, workshops, congressos, simpósios, seminários, mostras, jornadas, treinamentos e estágios, será atribuída uma pontuação de 0,20 pontos por evento;
- c) Para o indicador missão de trabalho realizada no país, será atribuída uma pontuação de 0,50 pontos por missão realizada;
- d) Para o indicador missão de trabalho realizada fora do país, será atribuída uma pontuação de 2,00 pontos por missão realizada;

**III. Experiência Profissional:**

a) Para o indicador experiência profissional não concomitante com a Carreira de Magistério do Ensino, Básico, Técnico e Tecnológico, será atribuída uma pontuação de 0,50 pontos por ano de atuação.

Art. 23 Para todos esses indicadores, deverão ser apresentadas Declarações, Certificados ou Diplomas que comprovem a participação do docente.

## **Seção XII Da Representação**

Art. 24 As atividades relativas à representação em: conselho; câmara; ou sindical, que poderão integrar o Memorial Descritivo estão compreendidas nesta norma legal, a partir dos seguintes indicadores:

I. Conselhos e colegiados sistêmicos:

- a) Para o indicador participação como membro titular ou suplente do Conselho Superior do IFS, será atribuída uma pontuação de 0,20 pontos por mês de atuação;
- b) Para o indicador participação como membro titular em Câmaras, aprovadas pelo Conselho Superior do IFS, será atribuída uma pontuação de 0,15 pontos por mês de atuação;

II. Colegiado ou Conselho de Câmpus:

- a) Para o indicador participação como membro titular ou suplente do Colegiado de Câmpus, será atribuída uma pontuação de 0,10 pontos por mês de atuação.

III. Sindical:

- a) Para o indicador representação sindical, será atribuída uma pontuação de 0,10 pontos por mês de atuação.

Art. 25 Para todos esses indicadores, deverão ser apresentadas Portarias ou Atas que comprovem a participação do docente.

## **Seção XIII Da Pontuação Exigida**

Art. 26 A pontuação exigida para a obtenção da titularidade será progressiva considerando a ampliação das possibilidades de sua obtenção, conforme legislação vigente, tendo em vista o histórico da instituição e a perspectiva de mudança do perfil da instituição.

§ 1º A partir da data de publicação desta Resolução a pontuação mínima no Memorial Descritivo, para que o professor possa ser promovido à Classe de Titular, deverá ser de 100 pontos.

§ 2º A partir da data de publicação desta Resolução a pontuação mínima no Memorial Descritivo, deverá ser majorada de 5 (cinco) pontos a cada ano completo, até o limite de 150 pontos que deverá ser alcançado ao término de 10 anos. A tabela apresentada no Anexo I, desta resolução, define a pontuação mínima no Memorial Descritivo para que o professor possa ser promovido à Classe de Titular a cada ano decorrido após a publicação desta Resolução.

§ 3º A Comissão Especial de avaliação do Memorial Descritivo terá a sua disposição uma planilha, Anexo II desta resolução, para computar os pontos obtidos pelo professor, de acordo com os indicadores que o constitui.

§ 4º A tabela apresentada no Anexo III, desta resolução, resume as pontuações e os limites de cada indicador válido no Memorial Descritivo para fins de promoção à Classe de Titular da Carreira de Magistério do EBTT.

§ 5º Aos indicadores de limites máximos expressos na tabela do Anexo III, também serão acrescidos em cinco pontos percentuais (5%) ao ano, durante dez anos, conforme tabela apresentada no Anexo IV.

## **CAPÍTULO III** **DO ACESSO À CLASSE TITULAR POR DEFESA DE TESE INÉDITA**

Art. 27 Para solicitação de promoção à Classe de Titular, o professor poderá propor defesa de tese inédita, de acordo com as seguintes disposições:

- I. O professor deverá encaminhar ao Reitor pedido de defesa de tese inédita acompanhado do Documento de Tese, pleiteando sua promoção à Classe de Titular da Carreira de Magistério do EBTT, via protocolo de seu Câmpus, ou na PROGEP do IFS.
- II. O Reitor constituirá a Banca de Defesa de Tese, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

### **Seção I** **Da Defesa de Tese Inédita**

Art. 28 O Documento de Tese deverá consistir em relatório expositor de uma pesquisa original que contribua significativamente para o avanço do conhecimento em, pelo menos, uma das áreas de atuação do professor.

§ 1º A tese deve ser redigida em língua portuguesa, em formato A4, impressa em ambas as faces da folha, seguindo a padronização mais atualizada das normas técnicas (NBRs) da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) para essa finalidade. O texto deverá ser apresentado num estilo de redação científica, com revisão gramatical e ortográfica.

§ 2º A sessão de defesa de tese deve ser pública, consistindo de exposição oral de até 50 (cinquenta) minutos, sobre o conteúdo do trabalho, após o que, cada membro da Banca de Defesa de Tese disporá de até 30 (trinta) minutos para arguir o candidato, cabendo a este igual tempo para responder às questões que lhe forem formuladas.

§ 3º Após a sessão de defesa, os membros da Banca de Defesa de Tese deverão emitir parecer circunstanciado sobre a aprovação ou não da tese, que será remetida ao Reitor.

§ 4º Não será permitida a defesa por vídeo conferência.

Art. 29 Após a defesa da tese haverá um prazo máximo de 60 (sessenta) dias para que sejam efetuadas as modificações sugeridas pelos membros da Banca de Defesa e depositada a cópia corrigida e impressa da tese, bem como de sua forma final em mídia digital na biblioteca do Câmpus do IFS de origem do candidato.

Art. 30 Uma vez aprovado o documento final de tese, pelos membros da Banca de Defesa de Tese, e comprovada sua entrega na biblioteca do Câmpus do IFS de origem do candidato, o Reitor manifestar-se-á sobre o pedido de promoção do professor.

### **Seção II** **Da Constituição da Banca Avaliadora de Tese Inédita**

Art. 31 O processo de defesa de tese inédita com vistas à promoção à Classe de Titular da Carreira de Magistério do Ensino, Básico, Técnico e Tecnológico será realizado em audiência pública e submetida à banca de tese inédita composta por 4 (quatro) membros, sendo, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de profissionais externos ao IFS.

§ 1º Todo membro da banca avaliadora de tese inédita deve ser professor doutor (titular ou ocupante do nível 04 da classe D-IV da Carreira de Magistério do EBTT), da mesma área de conhecimento ou excepcionalmente, na falta deste, de áreas afins.

§ 2º Dar-se-á preferência por membros externos oriundos de Institutos Federais localizados na mesma região do IFS.

## **CAPÍTULO IV** **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 32 Nenhum fato gerador constante no Memorial Descritivo poderá pontuar em mais de um indicador.

Art. 33 Os casos omissos devem ser encaminhados ao Conselho Superior do IFS para as providências cabíveis.

Art. 34 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 35 Revogam-se as disposições em contrário.

## **ANEXO I**

A pontuação mínima a ser obtida pelo professor para fins de promoção à Classe de Titular da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de acordo com o § 2º do Art. 28 desta Resolução está apresentada na tabela abaixo.

Vigência	Pontuação mínima
A partir da publicação desta Resolução	100,00
A partir de 10 de março de 2015	105,00
A partir de 10 de março de 2016	110,00
A partir de 10 de março de 2017	115,00
A partir de 10 de março de 2018	120,00
A partir de 10 de março de 2019	125,00
A partir de 10 de março de 2020	130,00
A partir de 10 de março de 2021	135,00
A partir de 10 de março de 2022	140,00
A partir de 10 de março de 2023	145,00
A partir de 10 de março de 2024	150,00

## **ANEXO II**



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE**

### **MEMORIAL DESCRIPTIVO**

#### **PARA FINS DE PROMOÇÃO À CLASSE TITULAR DA CARREIRA DE MAGISTÉRIO DO ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO (EBTT)**

Eu, \_\_\_\_\_, com matrícula SIAPE nº \_\_\_\_\_, lotado no Câmpus \_\_\_\_\_, submeto o memorial anexo à Comissão Especial de Avaliação para fins de pleito de promoção à Classe Titular da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico. Afirmo que todos os dados apresentados são verdadeiros e anexo a devida comprovação.

Dados para contato:

Telefone: \_\_\_\_\_ e-mail: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_\_\_\_  
(Local) (data)

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

### ANEXO III

A tabela a seguir resume a pontuação e o limite de cada indicador válido para a promoção à Classe de Titular da Carreira de Magistério de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico através de Memorial Descritivo.

Atividades de Ensino e Orientação			
Indicador	Pontuação	Período/Quantidade	Limite
I. Exercício de Magistério na Carreira do EBTT			
Carreira atual e anteriores; Substituto; Temporário; Horista	0,25	por mês	75,00
II. Orientação/coorientação de TCC			
Curso técnico	0,50/0,25	por orientação/coorientação concluída	15,00
Curso de graduação	1,00/0,50		20,00
Curso de especialização	1,25/0,63		25,00
Dissertação de Mestrado	1,50/0,75		30,00
Tese de Doutorado	2,00/1,00		40,00
III. Orientação de bolsista			
Monitoria de unidade curricular	0,10	Por orientação concluída	2,00
Pesquisa	1,00		20,00
Extensão	1,00		20,00
IV. Orientação ou supervisão de estágio curricular obrigatório ou não	0,20		4,00
Atividades de PD&I			
Indicador	Pontuação	Período/Quantidade	Limite
I. Publicações de livros com ISBN			
Livro	10,00	Por livro	
Autor de capítulo(s) de livro	5,00		
Tradutor de livro	6,00		
Revisor de livro	6,00		
II. Publicação de artigo técnico		Por (Autoria/Co-autoria)	

Artigo em revista indexada	3,00/1,50	Por Artigo Publicado	
Artigo em revista não indexada	1,50/1,00	Por Artigo Publicado	
Relatório de pesquisa	0,25/0,20	Por Relatório Aprovado	
III. Apresentação/publicação de trabalho de pesquisa em eventos		Por (Autoria/Co-autoria)	
Abrangência internacional	2,00/1,00		
Abrangência nacional	1,00/0,50		
IV. Propriedade intelectual			
Patente nacional ou internacional	20,00	Por Patente	
Registro oficial de software nacional ou internacional	5,00	Por Registro	
Desenvolvimento de produtos, protótipos, softwares ou processos não patenteados, não registrados e similares	0,50	Por Desenvolvimento	
V. Trabalhos técnicos, consultorias e transferências de tecnologia			
Trabalho técnico ou consultoria	0,25	Por trabalho	
Transferência de tecnologia ou licenciamento	1,50	Por transferência ou por licenciamento	
VI. Liderança/participação em grupo de pesquisa	0,09/0,04	Por mês de liderança/participação	
VII. Participação em projeto de PD&I			
Coordenação de projeto em parceria com outras instituições	1,50	Por projeto aprovado em edital	
Coordenação de projeto interno ao IFS	1,00	Por projeto aprovado em edital interno	
Membro de projeto reconhecido pelo IFS	0,75	Por projeto aprovado em edital interno ou reconhecido	
Captação de recursos com instituições parceiras reconhecidas pelo IFS	0,50	Por captação	
VIII. Coordenação de núcleo de inovação tecnológica	0,05	Por mês de coordenação	
<b>Atividades de Extensão</b>			
Indicador	Pontuação	Período/Quantidade	Limite
I. Coordenação de atividades de extensão			

Projeto de extensão contemplado em edital externo	2,00	Por edital	
Programa de extensão contemplado em edital externo	4,00	Por edital/programa	
Projeto de extensão chancelado pelo IFS	0,50	Por edital	
Programa de extensão chancelado pelo IFS	2,00	Por edital/programa	
Coordenação de curso de extensão	0,10	Por mês de coordenação	
Coordenação de ação de extensão	0,10	Por ação	
Relatório de Extensão	0,25	Por relatório	
<b>II. Participação em atividades de extensão</b>			
Ministrante de unidade curricular ou disciplina de curso de extensão	0,50	Por unidade curricular ou pordisciplina	
Membro de projeto de extensão (exceto coordenador)	0,50	Por projeto	
Membro de programa de extensão (exceto coordenador)	1,00	Por programa	
<b>III. Trabalho técnico ou consultoria</b>	0,25	Por atividade concluída	

#### **Participação em Bancas de Avaliação**

<b>Indicador</b>	<b>Pontuação</b>	<b>Período/Quantidade</b>	<b>Limite</b>
<b>I. Concurso público no âmbito da Carreira de Magistério do EBTT</b>			
Membro efetivo de banca de concurso público	4,00	Por concurso público	
Membro efetivo de banca de processo seletivo para professor substituto/temporário	2,00	Por processo seletivo	
Membro efetivo de banca de processo seletivo para remoção/redistribuição no âmbito do IFS	0,50	Por processo seletivo	
Elaboração de prova escrita de concurso público	2,00	Por concurso público	
Correção de prova escrita não objetiva de concurso público	2,00	Por concurso público	
Membro efetivo de banca de defesa de tese inédita para acesso à Classe de Professor Titular	2,00	Por banca	

Membro efetivo de banca de avaliação de Memorial Descritivo para acesso à Classe de Professor Titular	0,50	Por banca	
Membro efetivo de banca de avaliação de Memorial Descritivo para Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC)	0,50	Por banca	
<b>II. Bancas de avaliação de trabalhos acadêmicos</b>			
Membro efetivo de banca de defesa de TCC de curso de graduação	0,50	Por banca	10,00
Membro efetivo de banca de defesa de TCC ou monografia de curso de especialização	0,75	Por banca	10,00
Membro efetivo de banca de defesa de dissertação de curso de mestrado	1,00	Por banca	10,00
Membro efetivo de banca de defesa de qualificação de curso de mestrado	1,00	Por banca	10,00
Membro efetivo de banca de defesa de tese ou de qualificação de curso de doutorado	2,00	Por banca	
<b>III. Participação em comissões de avaliação institucionais ou de curso no âmbito do SINAES</b>	2,00	Por avaliação realizada	

#### **Participação em Revistas Científicas**

<b>Indicador</b>	<b>Pontuação</b>	<b>Período/Quantidade</b>	<b>Limite</b>
<b>I. Revistas indexadas</b>			
Editor	0,20	Por mês como Editor	
Participação em conselho ou comitê técnico-científico	0,10	Por mês na composição do conselho ou comitê técnico-científico	
Revisor técnico-científico	1,00	Por artigo revisado	
Revisor gramatical e ortográfico	0,20	Por artigo revisado	
<b>II. Revistas não indexadas</b>			
Editor	0,10	Por mês como Editor	
Participação em conselho ou comitê técnico-científico	0,05	Por mês na composição do conselho ou comitê técnico-científico	
Revisor técnico-científico	0,50	Por artigo revisado	
Revisor gramatical e ortográfico	0,20	Por artigo revisado	

#### **Participação como membro de Comissões, Colegiados e Comitês**

<b>Indicador</b>	<b>Pontuação</b>	<b>Período/Quantidade</b>	<b>Limite</b>
------------------	------------------	---------------------------	---------------

I. Comissão, Colegiado ou Comitê permanente			
Membro	0,10	Por mês de participação	
Membro do núcleo docente estruturante de curso de graduação (NDE)	0,10	Por mês de participação	
II. Comissão transitória			
Membro	0,10	Por comissão concluída	
Membro em PAD, sindicância ou processo ético	1,00	Por processo concluído	
<b>Participação como membro de Comissão de Elaboração de Projeto Pedagógico de Novos Cursos</b>			
Indicador	Pontuação	Período/Quantidade	Limite
I. Elaboração de PPC de novos cursos de especialização, mestrado ou doutorado	3,00	Por PPC aprovado	
II. Elaboração de PPC de novos cursos de graduação	2,50	Por PPC aprovado	
III. Elaboração de PPC de novos cursos técnicos	2,00	Por PPC aprovado	
IV. Elaboração de PPC de novos cursos FIC	1,00	Por PPC aprovado	
<b>Participação na Organização de Eventos</b>			
Indicador	Pontuação	Período/Quantidade	Limite
I. Organização de congressos, simpósios, workshops, seminários e mostras			
Organização de congressos e simpósios	1,00	Por evento	
Organização de workshops, seminários e mostras	0,50	Por evento	
II. Organização de conferências, palestras, concursos e competições			
Organização de conferências e palestras	0,10	Por evento	
Orientação ou preparação de discente para a participação em concursos e/ou competições	0,10	Por evento	
III. Distinções, Palestras e conferências ministradas			
Distinções,	2,00	Por distinção	
Palestras, conferências e minicursos ministradas/os	0,40	Por evento	
<b>Exercício de Cargos de Direção e de Coordenação</b>			
Indicador	Pontuação	Período/Quantidade	Limite
I. Cargos de direção			

Cargo de reitor	0,75	Por mês de atuação	
Cargo de diretor de câmpus, pró-reitor e demais cargos com atribuição de CD-2	0,55	Por mês de atuação	
Cargo de diretor de ensino, diretor de pesquisa e extensão e demais cargos com atribuição de CD-3, chefe de departamento e demais cargos com atribuição de CD-4	0,45	Por mês de atuação	
II. Funções gratificadas e cargos de coordenação			
Cargo de coordenador de curso, assessor de direção e demais cargos com atribuição de FG-1	0,25	Por mês de atuação	
Cargo de chefe/responsável por laboratório, assessor de área e demais FG's	0,15	Por mês de atuação	

#### Aperfeiçoamento

Indicador	Pontuação	Período/Quantidade	Limite
I. Cursos de qualificação			
Curso adicional de graduação	5,00	Por curso finalizado	
Curso de aperfeiçoamento (carga horária mínima de 180 horas)	1,00	Por curso finalizado	
Curso de especialização (carga horária mínima de 360 horas)	2,00	Por curso finalizado	
Curso de mestrado	3,00	Por curso finalizado	
Curso adicional de doutorado	5,00	Por curso finalizado	
II. Atividades de aperfeiçoamento			
Pós-doutorado	5,00	Por pós-doutorado finalizado	
Cursos de curta duração, workshops, congressos, seminários, mostras, jornadas, treinamentos e estágios	0,20	Por evento	
Missão de trabalho realizada no país	0,50	Por missão realizada	
Missão de trabalho realizada fora do país	2,00	Por missão realizada	
III. Experiência profissional não concomitante com a Carreira de Magistério do EBTT	0,50	Por ano de atuação	

#### Representação

Indicador	Pontuação	Período/Quantidade	Limite

I. Conselhos e colegiados sistêmicos			
Membro titular ou suplente do Conselho Superior do IFS	0,20	Por mês de atuação	
Membro titular em câmaras, aprovadas pelo Conselho Superior do IFS	0,15	Por mês de atuação	
II. Membro titular ou suplente do Colegiado ou Conselho de câmpus	0,10	Por mês de atuação	
III. Sindical	0,10	Por mês de atuação	

## ANEXO IV

A pontuação máxima nos indicadores em que a possuem para fins de promoção à Classe de Titular da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de acordo com o inciso 5º do Art. 26 desta Resolução, está representada na tabela abaixo, conforme sua vigência.

Atividades de Ensino e Orientação														
Indicador	Pontuação	Período/ Quantidade	Limite											
			2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	
I. Exercício de Magistério na Carreira do EBTT														
Carreira atual e anteriores; Substituto; Temporário; Horista	0,25	por mês	75,00	79,00	83,00	86,00	90,00	94,00	98,00	101,00	105,00	109,00	113,00	
II. Orientação/coorientação de TCC														
Curso técnico	0,50/0,25	por orientação/ coorientação concluída	15,00	15,75	16,50	17,25	18,00	18,75	19,50	20,25	21,00	21,75	22,50	
Curso de graduação	1,00/0,50		20,00	21,00	22,00	23,00	24,00	25,00	26,00	27,00	28,00	29,00	30,00	
Curso de especialização	1,25/0,63		25,00	26,25	27,50	28,75	30,00	31,25	32,50	33,75	35,00	36,25	37,50	
Dissertação de Mestrado	1,50/0,75		30,00	31,50	33,00	34,50	36,00	37,50	39,00	40,50	42,00	43,50	45,00	
Tese de Doutorado	2,00/1,00		40,00	42,00	44,00	46,00	48,00	50,00	52,00	54,00	56,00	58,00	60,00	
III. Orientação de bolsista														
Monitoria de unidade curricular	0,10	por orientação concluída	2,00	2,10	2,20	2,30	2,40	2,50	2,60	2,70	2,80	2,90	3,00	
Pesquisa	1,00		20,00	21,00	22,00	23,00	24,00	25,00	26,00	27,00	28,00	29,00	30,00	
Extensão	1,00		20,00	21,00	22,00	23,00	24,00	25,00	26,00	27,00	28,00	29,00	30,00	
IV. Orientação ou supervisão de estágio curricular obrigatório ou não	0,20		4,00	4,20	4,40	4,60	4,80	5,00	5,20	5,40	5,60	5,80	6,00	
Participação em Bancas de Avaliação														
Indicador	Pontuação	Período/ Quantidade	Limite											
			2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	
II. Bancas de avaliação de trabalhos acadêmicos														
Membro efetivo de banca de defesa de TCC de curso de graduação	0,50	por banca	10,00	10,50	11,00	11,50	12,00	12,50	13,00	13,50	14,00	14,50	15,00	
Membro efetivo de banca de defesa de TCC ou monografia de curso de especialização	0,75	por banca	10,00	10,50	11,00	11,50	12,00	12,50	13,00	13,50	14,00	14,50	15,00	
Membro efetivo de banca de defesa de dissertação de curso de mestrado	1,00	por banca	10,00	10,50	11,00	11,50	12,00	12,50	13,00	13,50	14,00	14,50	15,00	
Membro efetivo de banca de defesa de qualificação de curso de mestrado	1,00	por banca	10,00	10,50	11,00	11,50	12,00	12,50	13,00	13,50	14,00	14,50	15,00	